

**APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES
EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Mariane Josviak
Mariane.josviak@mpt.gov.br

APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ABREVIACÃO DO TÍTULO: Aprendizagem em meio aberto e fechado

ELABORADORES DO PROJETO:

Geny Helena Fernandes Barroso Marques

Mariane Josviak

Sueli Teixeira Bessa

Gerencia – Mariane Josviak

Coordenação – Rafael Dias Marques

LEI 12.594/12 - SINASE

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentada a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional.

Política pública + demais políticas inseridas no Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e do Adolescente

Objetivo: atender os adolescentes em conflito com a lei

SINASE E OS ADOLESCENTES E JOVENS

SINASE :

- ✓Escolarização;
- ✓Profissionalização;
- ✓Cultura;
- ✓Saúde;
- ✓Fortalecimento do vínculo familiar;
- ✓Reinserção do adolescente na comunidade

Maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais:

- Defasagem escolar;
- Afastados da escola no período do cometimento do ato infracional;
- Sem qualificação ou experiência profissional;
- Famílias de renda mais baixa

PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES

Art. 227, CF – profissionalização do adolescente e jovem trabalhador é direito constitucionalmente garantido;

Efetivação: dever da família, sociedade e do Estado;

art. 7º, inciso XXXIII, CF: direito ao trabalho a partir dos 14 anos, como aprendiz, com todos os direitos trabalhistas e previdenciários;

Arts. 424 a 433 da CLT: previsão da aprendizagem como importante instrumento para assegurar a profissionalização de adolescentes;

Lei 10.097/00 (Lei de Aprendizagem): 14 a 24 anos;

Desafio Do Ministério Público:

Desenvolver ações, estabelecendo parcerias para a oferta de qualificação profissional e de acesso ao mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem que dimensionem toda a complexidade e peculiaridades dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

FASES DO PROGRAMA

- 1. Verificar e acompanhar a implantação do PIA - Plano Individual de Atendimento ao Adolescente**
- 2. Estudar a Lei da Aprendizagem Profissional e a Lei do Sinase**
- 3. O Passo a Passo**

FASES DO PROGRAMA

PIA - Plano Individual de Atendimento

- até 45 dias em internação provisória, aguardando audiência;
- Avaliação do adolescente;
- Elaborado o PIA:
 - i. Verificado nível de educação;
 - ii. Apresentação das oficinas, atividades e cursos desenvolvidos na unidade e verificação do interesse do educando;
 - iii. Identificação dos interesses do adolescente em áreas de profissionalização, para possível possibilidade de inserção em estágio ou outras atividades laborativas;
 - iv. Regularização de documentação caso seja necessário;
 - v. Verificação da saúde física, psicológica e neurológica;
 - vi. Contato com a família para verificação das relações parentais, vínculos afetivos e referências comunitárias.

A Lei da Aprendizagem – Quem deve contratar?

As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as que fazem parte do SIMPLES estão dispensadas de contratar aprendizes, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional (apenas aquelas que ministram o curso de aprendizagem);

- ▶ As demais empresas deverão contratar e matricular número equivalente a 5% a 15% dos trabalhadores em funções que demandem formação profissional em cada estabelecimento.

QUEM PODE SER APRENDIZ?

- ▶ Adolescentes e jovens com mais de 14 (quatorze) e menos de 24 (vinte e quatro) anos;
- ✓ Exceção: Portadores de deficiência podem ser contratados como aprendizes mesmo tendo mais de 24 anos.
- ▶ Deve estar inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica;
- ▶ Pelo art. 227 da CF/88 e pelo ECA – prioridade para os adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos.

QUEM PODE SER APRENDIZ?

- ➡ Adolescentes e jovens com mais de 14 (quatorze) e menos de 24 (vinte e quatro) anos;
- ✓ Exceção: Portadores de deficiência podem ser contratados como aprendizes mesmo tendo mais de 24 anos.
- ➡ Deve estar inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica;
- ➡ Pelo art. 227 da CF/88 e pelo ECA – prioridade para os adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos.

QUEM PODE SER APRENDIZ?

- ▶ Adolescentes e jovens com mais de 14 (quatorze) e menos de 24 (vinte e quatro) anos;
- ✓ Exceção: Portadores de deficiência podem ser contratados como aprendizes mesmo tendo mais de 24 anos.
- ▶ Deve estar inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica;
- ▶ Pelo art. 227 da CF/88 e pelo ECA – prioridade para os adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos.

Como Se Extingue?

- ➔ Final do contrato;
- ➔ Ao completar 24 anos (caso o aprendiz não seja portador de deficiência);
- ➔ Desempenho insuficiente ou inaptidão do aprendiz (obrigatório a manifestação da entidade por laudo de avaliação);
- ➔ Falta disciplinar grave;
- ➔ Ausência injustificada à escola gerando a perda de ano letivo (declaração de instituição de ensino);
- ➔ Solicitação do aprendiz.

► Direitos decorrentes da extinção do contrato: férias, 13º salário proporcionais, saldos salariais e levantamento dos depósitos fundiários.

► O aprendiz terá direito ao seguro-desemprego quando o contrato for rescindido antecipadamente em razão da cessação da atividade empresarial, falecimento do empregador constituído em empresa individual e falência da empresa, porém deverá preencher alguns requisitos:

► Caso de rescisão antecipada: não fará jus às indenizações previstas nos artigos 479 e 480 da CLT, sem aviso prévio, sem multa rescisória, também estarão prejudicados – 13º salário, as férias proporcionais e o levantamento do FGTS. Neste caso, o aprendiz deverá receber cópia do relatório circunstanciado que decidiu pela rescisão antecipada do contrato.

COMO CONTRATAR?

- ▶ A empresa deverá contatar o sistema “S” (SENAI, SENAC, SESCOOP, SENAT e SENAR) ou instituições sem fins lucrativos para efetuar a contratação de aprendizes conforme a cota prevista em lei.
- ▶ As escolas técnicas também podem oferecer curso de aprendizagem.
- ▶ Desde que observados o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, o empregador dispõe de total liberdade para selecionar o aprendiz, embora se sugira o encaminhamento de dois aprendizes.

PASSO A PASSO PARA DAR ACESSO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE

a) instauração de Procedimento Promocional para desenvolvimento do Projeto de Aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado;

Caberá ao membro do Ministério Público do Trabalho entrar em contato com o Ministério Público Estadual ou vice-versa e a Justiça do Trabalho (Comissão da Infância e Adolescência), Juizado da Infância e Adolescência para estabelecer-se no Estado a melhor forma de atuar naquela unidade da Federação para viabilizar a profissionalização dos jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.

b) conversação com o Estado e identificação do(s) Município(s) com Unidade de Internação onde será desenvolvido o Projeto e se virá a ser desenvolvido como projeto piloto em um ou mais município ou se o projeto começará em todos os Municípios.

Neste caso sugere-se seja expedido ofício ao Estado para que informe quais são as unidades sócio educativas que possui e que informe no seu orçamento quanto está destinado a área da infância e adolescência, excluídos educação e saúde.

Da mesma forma deverá ser expedido ofício ao Município para que informe se destina 5% do seu orçamento para a área da infância e adolescência, conforme Deliberação do Conanda extraída de Conferência da Criança e do Adolescente. para que informe se 5% do seu orçamento está sendo destinado a área da infância e de que forma.



c) identificação de pessoas jurídicas sediadas no Município eleito para desenvolvimento do projeto, obrigadas a contratar aprendizes;

Cumprir-se deve destacar que a empresa deve participar efetivamente da parte prática da aprendizagem, nos moldes dos dispositivos legais que regem a matéria, não apenas custeando e procedendo à formalização do vínculo. Tal possibilidade, inclusive, deve ser apresentada como alternativa para empresas que enfrentam dificuldades na contratação de aprendizes com mais de 18 anos.


Sugere-se a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, requisitando informações acerca das empresas da região, ou ainda que o Sistema “S” (SENAC, SENAI, SENAT, SESCOOP e SENAI), bem como o Município venha a informar quais são as empresas de médio e grande porte do Município



d) identificação das entidades do Sistema S e entidades sem fins lucrativos existentes no Município, que prestem serviços de aprendizagem profissional;


Cabe destacar que as entidades integrantes do Sistema S, vale dizer, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte (SENAT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), tiveram inseridas, em suas respectivas Leis Criadoras, padrões de conduta direcionados à oferta de profissionalização aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Assim, cabe a todas as entidades do Sistema "S" obrigatoriamente e não facultativamente aplicar recursos para que jovens em cumprimento de medidas socioeducativas sejam atendidos na modalidade aprendizagem profissional, pois são custeados com 1% das folhas de pagamento da Indústria, Comércio, Transporte, Rural e Cooperativas e este recurso é recolhido impositivamente, configurando-se em verba de natureza tributária.



Ademais, os Decretos 6633/08 do SENAC e 6625/08 do SENAI preveem a progressividade na oferta da gratuidade pelas entidades do Sistema "S" acima citadas; ou seja, o SENAC e o SENAI deverão ofertar até 2015, progressivamente, vagas gratuitas para a qualificação e aprendizagem profissional, atingindo o patamar de 66,6% até 2014.

Sugere-se a expedição de notificações às entidades do Sistema "S" da região para que informem os cursos de aprendizagem ofertados, com as respectivas estruturas curriculares, e sua possibilidade de adequação e aplicação a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.



Na hipótese de ausência de entidade do Sistema S no Município selecionado, deve ser realizada seleção de entidade sem fins lucrativos (ESFL) ou escola técnica, mediante prévio processo licitatório.

A entidade contratada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município, além de ter Curso de Aprendizagem devidamente validado pelo MTE.

e) identificação dos adolescentes em situação de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas no Município e aptos a serem profissionalizados tanto no meio aberto, como fechado e se o programa puder ser mais abrangente também os adolescentes e jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias percebam até meio salário mínimo per capita, observada a Lei de Assistência Social. Deve ainda ser feita uma pequena seleção entre os jovens, se estes forem exercer a parte prática dentro de órgão público.

f) O Poder Público pode e deve em razão da sua obrigação, zelar pela infância e adolescência e instituir a aprendizagem profissional na administração pública direta e indireta, sendo necessário Lei Municipal, Estadual ou Federal, conforme a Unidade Federativa, na qual vai ser aplicado o Programa. Não se legisla sobre Direito do Trabalho, mas sobre a área da criança e do adolescente, pois apenas se aplica os arts. 428 a 433 da CLT. Quanto a obrigação de empresa pública e sociedade de economia mista contratar, segue-se o Decreto 5598/05. (Modelos- Lei do Município de Curitiba e Estado do Paraná).

7.3. EXECUÇÃO

a) Inspeção

Prosseguindo no desenvolvimento do Projeto, é recomendável a realização de inspeção *in loco* na Unidade de Internação onde será desenvolvido o projeto, para verificação da adequação de suas instalações físicas aos objetivos do Projeto.

Há necessidade, ainda, de verificação da capacitação dos profissionais que forem atuar junto aos adolescentes.

b) Seleção dos Adolescentes

Na seleção dos adolescentes em situação de acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas para participação do Programa de Aprendizagem, será dada prioridade a adolescentes em cumprimento de medidas por período superior a 6 (seis) meses. Os adolescentes em cumprimento de medidas por período inferior a 6 (seis) meses deverão ser inseridos em Programa de Qualificação pelo PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

Uma vez selecionados, os adolescentes deverão firmar contrato de trabalho especial com a empresa contratante, que assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e ficará responsável pelo cumprimento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes.



7.2. Audiência

A partir da reunião destas informações preliminares, sugere-se a realização de audiência com participação de representantes do Estado, Município, do Ministério Público Estadual, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Sistema S, ou ISFL ou ainda Escola Técnica, para assinatura de Termo de Cooperação Técnica. (Modelo do Estado da Bahia). Cabe ao Estado e ao Município inserir verba para viabilizar o projeto. Cabe ao Sistema “S” destinar vagas gratuitas.

c) Sensibilização das empresas contratantes

Considerando a especificidade do Programa Aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, bem como o público alvo, é imprescindível a realização de eventos (audiências, audiências públicas, seminários) para fins de estimular a contratação de aprendizes desse Programa, pelas empresas.

Tais eventos devem objetivar explicar o programa e seu viés social, sua importância e seu caráter transformador da realidade socioeconômica e pessoal dos beneficiários, contribuindo para a formação de profissionais e de cidadãos, a partir do resgate da autoestima e do aprendizado.

Cabe ao Promotor ou Procurador estimular empresas para que montem a sua unidade produtiva dentro da Unidade de Sócios atendimento, ao Município, Estado e União que contratem aprendizes que cumprem medidas socioeducativas

Podem também as empresas serem chamadas, quando do início do programa pela SRTE, através de notificação pela SRTE e análise do CAGED.

d) sugere-se a destinação de multas para unidades sócio educativas de atendimento, afim de viabilizar a melhoria das instalações e possibilitar a aprendizagem profissional, conforme modelo anexo já implantado no Rio Grande do Sul. Modelo de destinação de multa do MPT/RS.